

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano 26 Nº 1930 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Abertura de Processos Seletivos para Enfermeiro(a) e Oficial Eletrotécnico, para o Hospital Regional José Alencar.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL	02
Atos Oficiais CODAU	05
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	06
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	07
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	07
Atos Oficiais PROCON.....	09
Atos Oficiais P.M.U	16

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIAS**

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)
PORTARIA Nº. 4296/2021

Cria a Comissão Especial de Sistematização das Leis Municipais da Câmara Municipal de Uberaba, e dá outras providências.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Sistematização das Leis Municipais da Câmara Municipal de Uberaba, com a finalidade de pesquisar, compilar, atualizar e sistematizar o acervo legislativo do município de Uberaba.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos seguintes Servidores, com o apoio de seus respectivos Departamentos:

Diógenes Alves de Sene – Procurador Geral
Guilherme Portugal Lima – Diretor do Departamento de Informática
Joffre Rodrigues – Coordenador do Colégio de Líderes
Washington Luiz de Bessa – Diretor do Departamento de Documentação e Pesquisa
Rodolfo Natálio de Araújo – Diretor do Departamento Legislativo
Guilherme Augusto Martins – Departamento Legislativo
Glauco Lopes Braz – Diretor do Departamento Parlamentar

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Procurador Geral, a quem compete o envio da prestação de contas semanalmente ao Diretor Geral, sendo que este dará suporte integral e fiscalizará todos os atos de expediente da presente Comissão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 18 de Fevereiro.

Ismar Vicente dos Santos
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4299/2021

Dispõe sobre ponto Facultativo na Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo na Câmara Municipal de Uberaba o **dia 1º de Março – segunda-feira**, estendendo o mesmo, inclusive, ao funcionamento dos Gabinetes dos Senhores Vereadores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 25 de Fevereiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4300/2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo público da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33, bem como pelo inciso V do art. 31, todos da Resolução nº 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a seguinte servidora para o respectivo cargo em comissão, a saber:

•**Giselle de Cássia Peres** – Assessora Especial da Presidência

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 25 de Fevereiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4301/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete da **Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa:**

• **Ilson Fernando Naves de Araújo**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 25 de Fevereiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4302/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Almir Pereira da Silva:**

• **Larallayne Costa Nogueira** – Chefe de Gabinete

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 25 de Fevereiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4303/2021

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados da Câmara Municipal de Uberaba, e dá outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado no Departamento de Comunicação e no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados da Câmara Municipal de Uberaba:

• **José Aparecido Félix** – matrícula nº 0384-0

Parágrafo Único: A autorização ora concedida justifica-se apenas quando observada a indisponibilidade momentânea de motorista para atendimento das demandas da TV Câmara e Cerimonial.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, nos moldes da lei.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 25 de Fevereiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 3.856**

Altera a Resolução nº 2.363/2006, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba”, versando sobre o horário das reuniões ordinárias, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução nº 2.363 de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Serão realizadas 8 (oito) Reuniões Ordinárias a cada mês nos moldes estabelecidos no artigo 151 deste Regimento Interno, às segundas e quartas-feiras (NR = Nova Redação)

§1º - As Reuniões Ordinárias de que trata o caput iniciar-se-ão às 18 (dezoito) horas e encerrar-se-ão às 22 (vinte e duas) horas. (NR);

§2º - O horário de encerramento de que trata o caput poderá ser estendido, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, que votará especificamente sobre a Reunião Ordinária em curso. (NR);

§3º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo nas segundas ou quartas-feiras de que trata o caput, realizar-se-á reunião substituta, respectivamente, na quinta ou na sexta-feira imediatamente subsequente. (NR);

§4º - Poderá ser realizada, no mesmo dia de Reunião Ordinária, Reunião Extraordinária não remunerada.” (NR).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22 de fevereiro de 2021.

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

RESOLUÇÃO Nº. 3.857

Declara Cidadão Uberabense Marco Antônio Feliciano, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica declarado Cidadão Uberabense **Marco Antônio Feliciano** pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021.

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

RESOLUÇÃO Nº. 3.858

Declara Cidadão Uberabense Joel Amâncio de Souza, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica declarado Cidadão Uberabense **Joel Amâncio de Souza** pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021.

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

RESOLUÇÃO Nº. 3.859**Declara Cidadão Uberabense Levy Ferreira de Souza, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica declarado Cidadão Uberabense **Levy Ferreira de Souza** pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021.

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

RESOLUÇÃO Nº. 3.860**Dispõe sobre as Reuniões Ordinárias do mês de março, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam transferidas para os dias 29 e 31 de março as Reuniões Ordinárias dos dias 1 e 3 respectivamente, dentro do período mensal em exercício.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias do mês de março de 2021 serão realizadas nos dias 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 25 de fevereiro de 2021.

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a publicação da Emenda a Lei Orgânica nº 99, de 24 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Uberaba – Porta Voz, do dia 24 de fevereiro de 2021, quarta-feira, Edição nº 1.999, constante na página 4, por inserção indevida.

Uberaba, 25 de fevereiro de 2021.

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa de serviço em engenharia consultoria especializada para execução de ensaios geológico, hidrogeológicos e geofísicos para estudos de perfuração de poço tubular, conforme condições contidas no termo de referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 03/03/2021 até às 08:59 horas do dia 12/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 12/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 25 de fevereiro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2021 de 24/02/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de auxílio alimentação em forma de cartão com CHIP DE SEGURANÇA aos servidores deste CODAU, totalizando aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) servidores, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) cada um, a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Uberaba - MG e demais municípios da região, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ao menor percentual de taxa administrativa negativa de -7% (menos sete por cento), tendo em vista que o percentual ofertado encontrava-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021 e RELATÓRIO nº 03/2021.

Emita-se o contrato.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 24 de fevereiro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2021

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006 e alterações, bem assim com fundamento no artigo 109 da Lei Complementar nº 392/2008 e no PA nº 40/60/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por **30** (trinta) dias, à servidora pública municipal **ANA CLÁUDIA DA SILVA BORGES**, matrícula 1785-0, **com início em 01 de março de 2021 e término em 30 de março de 2021**

Art. 2º Considerando que o período da licença concedida não será superior a 30 (trinta) dias, a servidora não terá prejuízo de sua remuneração, conforme preconiza o § 3º do artigo 109, da Lei Complementar nº 392/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente/CODAU
Decreto nº 009/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

PORTARIA

Portaria Nº 008/2021 – FCU

Designa Membro para compor a Equipe de Apoio, para atuação nas Licitações na Modalidade “PREGÃO” da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES, e contém outras disposições.

Cássio Luis Facure, Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, LC nº 492/15, Decreto Municipal nº 3.869/19 e demais legislações atinentes à matéria, em especial o art. 51 da Lei 8.666/93 e art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva Julieta Bernardes de Melo Mota, Matrícula n.º 325-5, para atuar como membro da Equipe de Apoio das Licitações na Modalidade Pregão, em substituição ao ex-servidor José Elias Rodrigues que solicitou sua exoneração do cargo público em 22/02/2021.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba(MG), 26 de fevereiro de 2021.

Cássio Luis Facure
Presidente Interino
Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"
Decreto Municipal nº. 020/2021

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO — ENFERMEIRO(A)

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de ENFERMEIRO(A) no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 03 (três) de fevereiro de 2021 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ter curso superior em Enfermagem concluído.
2. Estar com o conselho profissional (COREN) regularizado e ativo.
3. Disponibilidade de horário (Escala 12x36).
4. Conhecimento em informática (Pacote Office).
5. Experiência na área hospitalar será um diferencial.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — OFICIAL ELETROTÉCNICO

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de OFICIAL ELETROTÉCNICO no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 03 (três) de março de 2021 (quarta-feira), às 17h00min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso técnico em eletrônica, eletrotécnica, elétrica, eletromecânica, automação ou mecatrônica concluído;
2. Desejável experiência na área de manutenção de equipamentos, médico-hospitalares, instalações elétricas ou áreas afins;
3. Experiência na área hospitalar será um diferencial;
4. Conhecimento de pacote office.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”

EXTRATOS

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – MN SUPERMERCADOS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
----------------------------	---

Segundo Convenente	MN SUPERMERCADOS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	153/2017 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 06/03/2021

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	União Brasileira de Educação e Ensino.
Termo de Convênio / N.º	82/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/03/2021

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.
Termo de Convênio / N.º	086/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/03/2021

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A EMPRESA LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	008/2021 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente, o Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º

	9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.
Prazo	24 (vinte e quatro) meses, com início em 08/03/2021

Uberaba/MG, 24 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

ATOS OFICIAIS PROCON

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Decisão Administrativa “Não Fundamentada/Encerrada”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0006159
RECLAMANTE: FREDERICO TEODORO NETO
RECLAMADA: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
CNPJ: 17.774.738/0001-09

Ementa: Processo administrativo. Reclamante solicitou migração do plano de saúde familiar que estava em nome da sua esposa para a empresa em que laborava. Reclamante questionou a cobrança concomitante dos dois planos por 17 (dezesete) dias. Devidamente intimada a reclamada apresentou defesa. Reclamada alegou que o primeiro plano foi efetivamente cancelado em 31/08/2021, porém o novo plano iniciou vigência em 14/08/2020 para que seu filho recém-nascido tivesse direito à isenção de carência. Restou comprovado nos autos que a Reclamante efetivamente utilizou os dois planos de saúde no período em que questiona as cobranças. Órgão não encontrou irregularidades. Decisão Administrativa proferida. Classificação no SINDEC como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 22 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº. 075/2021

Decisões Administrativas “Fundamentadas Não Atendidas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0115.004.167-3
RECLAMANTE: IRAÍDES LEAL
RECLAMADA: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
CNPJ: 33.885.724/0001-19

Ementa: Processo administrativo. Cobrança indevida. Contrato de empréstimo consignado desconhecido pelo consumidor. Audiência de conciliação realizada com acordo entre as partes. Pedido de prazo para restituição concedido e não cumprido. Multa no valor de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Classificação no Sindec como Decisão Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 02 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 3796/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004079
RECLAMANTE: DÉBORA CRISTINA MARQUES
RECLAMADA: SENA SISTEMA DE ENSINO NACIONAL
CNPJ: 30.488.015/0001-01

Ementa: Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu curso que ao foi prestado integralmente. Reclamante não conseguiu mais contato com a Reclamada. Reclamante solicitou o cancelamento da prestação de serviço e restituição do valor pago. Órgão não conseguiu contato a Reclamada. Reclamada devidamente intimada por edital deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído a consumidora. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 16 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116.008.173-3
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2243
AUTUADA: VIRMA APARECIDA NAVES GONÇALVES – EXCLUSIVA DO BRANCO

CNPJ: 01.138.784/0001-81

Ementa: Auto de Infração, produtos sem precificação na vitrine, multa no valor R\$ 1.000,00, classificação Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 27 de novembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 3796/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0000757
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 03449
AUTUADA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
CNPJ: 60.701.190/0485-65

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 03449. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera em estabelecimentos bancários em desacordo com o artigo 1º §1, IV da Lei Municipal 10.304/2007. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida. Multa aplicada e agravada pela reincidência no valor de R\$ 18.666,66 (Dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Uberaba (MG), 31 de julho de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 3796/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116-010.301-5
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 02922
AUTUADA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/170360

Ementa: Auto de Infração lavrado. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera em estabelecimentos bancários em desacordo com a Lei Municipal 10.304/2007. Autuada deixou transcorrer in albis o prazo concebido para manifestação. Decisão administrativa proferida. Multa aplicada no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Decisão classificada no SINDEC, como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, COM SANSÃO À EMPRESA RECLAMADA.

Uberaba (MG), 12 de março de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 3796/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.17-0010091
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 3196
AUTUADA: BANCO DO BRASIL S/A.
CNPJ: 00.000.000/0015-97

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 03196. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera em estabelecimentos bancários em desacordo com o a Lei Municipal 10.304/2007. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada/ Não atendida com sanção a empresa reclamada.

Uberaba (MG), 26 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisão Administrativa “Fundamentada/Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004206
RECLAMANTE: ROBERTA DOS SANTOS SILVA BORGES
1ª RECLAMADA: DECOLAR.COM LTDA
CNPJ: 03.563.689/0001-50

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante realizou a compra de uma viagem junto a Reclamada. Reclamante pleiteou pelo cancelamento da reserva e reembolso dos valores pagos devido à situação de calamidade ocasionada pela pandemia. Reclamada prosseguiu com o cancelamento e o reembolso. Reclamação atendida pela Reclamada. Decisão de arquivamento. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 22 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002604

RECLAMANTE: PATRICIA BETANIA NUNES DE BRITO

1ª RECLAMADA: LUADI COMERCIO ELETRONICO LTDA

2ª RECLAMADA: MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA: Processo administrativo. Produto adquirido no site da 1ª Reclamada e pago pela plataforma da 2ª Reclamada. Produto não entregue na data acordada. Reclamante solicitou o cancelamento da compra. Cancelamento efetuado. Reclamante solicitou restituição integral do valor pago. Valor não restituído ao consumidor. 1ª reclamada alega que não foi feito o repasse do valor pela 2ª Reclamada. Segunda reclamada afirma que não tem responsabilidade em compra efetuada em site de terceiros. Responsabilidade solidária das Reclamadas configurada. Multa atenuada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para a Primeira Reclamada e multa agravada no valor de R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a Segunda Reclamada. Classificada no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **LUADI COMERCIO ELETRÔNICO LTDA E MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA**, com fundamento nos artigos 4º, 6º, inciso III, IV, VI e VII, 14, 20, 35, III e 51 da Lei 8078/90. Inicial e documentos às fls. 03/28.

A Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que adquiriu através do site da 1ª Reclamada um smartphone Samsung Galaxy A50, no importe de R\$ 1.094,00 (mil e noventa e quatro reais), pagos à vista através de boleto bancário. Informou que a entrega do produto não foi efetuada na data acordada no ato da compra, qual seja, 11 (onze) dias úteis. Alega que entrou em contato com a 1ª Reclamada diversas vezes e que em todas elas, foi informada que o produto chegaria em breve, o que nunca ocorreu. Desta forma, a Reclamante compareceu a esse órgão e, em tentativa conciliatória, em contato com a 1ª Reclamada, a preposta Isabela cancelou a compra e informou que a restituição do valor pago seria feita no prazo máximo de 30 dias, prazo esse que não foi cumprido. A 1ª Reclamada enviou um e-mail para esse Órgão informando que a empresa responsável pelo reembolso era a 2ª Reclamada, haja vista que não houve o repasse do valor recebido pela 2ª Reclamada, motivo pelo qual a Reclamante requereu a abertura do presente processo administrativo. A 1ª Reclamada foi devidamente notificada através de Edital, conforme fls. 69 e deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação (fls. 70). A 2ª Reclamada foi devidamente notificada, conforme documento acostado às fls. 36 e apresentou defesa às fls. 39/47. Alega a 2ª Reclamada que no exercício de sua atividade principal, não participa da negociação, não cabendo a essa responder pelos dissabores, prejuízos e transtornos experimentados pelas partes negociantes de um determinado produto ou serviço, cabendo tal responsabilidade apenas aos usuários atuantes na negociação. Aduz que o Mercado Pago é a plataforma de tecnologia de serviços de pagamento do site Mercado Livre e de outros sites de comércio eletrônico, por meio da qual as transações de pagamento realizadas pelos compradores são processadas e liquidada em favor dos vendedores, conforme regras e procedimentos previstos nos termos de uso do Mercado Pago. Afirma ainda que não se responsabiliza por compras feitas fora da plataforma do Mercado Livre, mesmo que o pagamento tenha sido efetuado por meio do Mercado Pago, como é o caso dessa consumidora. Por fim, requer seja declarada insubsistente a reclamação ante a ausência de responsabilidade. É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. As Reclamadas encaixam-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º¹ do mesmo diploma legal. As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica. O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC²) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor. No caso em tela, verifica-se que a Reclamante adquiriu um produto no endereço eletrônico da 1ª Reclamada, efetuou o pagamento através da plataforma da 2ª Reclamada (fls.13), porém o produto não lhe foi entregue na data estipulada, em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90³. Conforme se verifica da documentação acostada, **mesmo diante da solicitação de cancelamento e o efetivo cancelamento da referida compra, as Reclamadas não procederam à restituição do valor pago.**

Importante destacar que o PROCON entrou em contato com a 1ª Reclamada que apesar de ter cancelado a compra feita pela consumidora não efetuou o estorno do valor pago, muito pelo contrário responsabilizou a 2ª Reclamada pelo não repasse dos valores, **demonstrando TOTAL DESCASO** com a consumidora.

Insta destacar ainda que conforme se verifica de toda a documentação acostada a esses autos, as Reclamadas imputam a responsabilidade uma na outra, deixando o consumidor, à parte mais fraca relação, arcando com o prejuízo, postura essa que não se pode admitir.

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12⁴) e de serviços (art. 14⁵), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo**

¹ Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

² Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

³ Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos

⁴Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

⁵Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houve diversas tentativas de resolução do problema. Após o cancelamento da compra pela não entrega do produto no prazo determinado. Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em perfeito arremate, o fato de não terem providenciado a devolução do valor pago pelo produto, qual seja, R\$ 1094,00 (mil e noventa e quatro reais), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:”

[...]

“XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;” (grifo nosso).

Quanto a responsabilidade da 2ª Reclamada, não assiste razão a mesma. Não restam dúvidas de que a 2ª Reclamada prestou o serviço de gerenciamento de pagamento, conforme se verifica do boleto acostado às fls. 13, permitindo a efetivação da relação de consumo entre a Reclamante e terceiro (1ª Reclamada), inclusive, auferindo benefício direto ou indireto com a transação comercial. Assim, a relação estabelecida entre as partes guarda natureza consumerista e deve prevalecer a solidariedade inerente à espécie.

Gerenciando o pagamento através de sua plataforma, a 2ª Reclamada atraiu para si a responsabilidade solidária com base na teoria do risco quando integrou a cadeia de fornecedores do serviço de compra e venda virtual, atuando como intermediadora da negociação e gerindo o pagamento feito pela Reclamante, não dando a segurança esperada pelo serviço disponibilizado, na forma do art. 14, §1º do CDC.

Resta evidenciado, em toda a documentação acostada, que a Reclamante realizou a compra com os cuidados esperados, bem como o pagamento do valor do produto (pela plataforma da 2ª Reclamada) e diante da não entrega do produto, patente é o direito do consumidor de reaver o valor pago.

Nesse sentido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. COMPRA REALIZADA PELA INTERNET. PRODUTO PRENSA DE REGARGA PAGA E NÃO ENTREGUE. RESPONSABILIDADE. MERCADO PAGO. INTERMEDIÇÃO PELO SITE DE COMPRAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1) A parte ré prestou o serviço de gerenciamento de pagamento, permitindo a efetivação da relação de consumo entre o autor e terceiro, inclusive auferindo renda pela prestação desse serviço. Assim, a relação estabelecida entre as partes guarda natureza consumerista e deve prevalecer a solidariedade inerente à espécie. Preliminar rejeitada. 2) A recorrente atraiu para si a responsabilidade solidária com base na teoria do risco quando integrou a cadeia de fornecedores do serviço de compra e venda virtual, atuando como intermediadora da negociação e gerindo o pagamento feito pelo autor, não dando a segurança esperada pelo serviço disponibilizado no mercado comum, na forma do art. 14º, § 1º do CDC. 3) Evidenciado, por meio da documentação acostada aos autos, que o autor realizou a compra com os cuidados esperado, bem como que o pagamento do valor do produto/prensa de recarga adquirido e não entregue foi realizado por meio do Mercado Pago, patente é o dever da requerida ao pagamento de indenização por dano material correspondente ao valor pago pelo autor com seus consectários. 4) Com relação aos danos morais, a pesar da falha na prestação do serviço, caracterizada pela ausência de entrega das mercadorias compradas pela internet, não obstante configure o descumprimento de uma avença contratual, a ensejar reparação material, não acarreta, inexistente situação peculiar de constrangimento ou vexame, lesão íntima, hábil a atingir direito da personalidade e lastrear a pretensão indenizatória a tal título deduzida. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar, apenas para Mercado pago/recorrente, a condenação a título de danos morais 6). Sentença parcialmente reformada. (TJ-AP - RI: 00152115420198030001 AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN, Data de Julgamento: 04/03/2020, Turma recursal)

Deste modo, as Reclamadas são responsáveis pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Portanto, não restam dúvidas de que não foi cumprido o acordado na oferta quanto ao prazo de entrega, e pior, o produto sequer foi entregue, e diante disso, é direito da Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo produto, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - a **restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

Nesse sentido, uma vez que a consumidora solicitou o cancelamento da compra as Reclamadas não podem se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35⁶ da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

⁶ Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que as Reclamadas deixaram de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstraram ABANDONO E DESCUIDO PARA COM A CONSUMIDORA, QUE ALÉM DE NÃO TER RECEBIDO O PRODUTO NÃO FOI RESTITUIDA PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pela reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual. Diante do exposto e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, 6º, inciso III, IV, VI e VII, 14, 20, 35, III e 51 da Lei 8078/90, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art. 18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante. Passo a **cominar as penas** aplicadas às Reclamadas, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta das Reclamadas violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, 6º, inciso III, IV, VI e VII, 14, 20, 35, III e 51;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica das Reclamadas, se trata de empresas, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo. Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para a Primeira Reclamada atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017, em seu art. 40. Ato contínuo, observo a presença da circunstância **atenuante** sendo a Reclamada **primária**, conforme art. 44, I, a, do Decreto Municipal 0233/2017 e art. 25, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

A Segunda Reclamada, **fixo a pena base em R\$ 4.000,00 (cinco mil reais)**, atento ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017, em seu art. 40. Ato contínuo, observo a presença da circunstância **agravante** sendo a conduta da Reclamada de caráter repetitivo (art. 26, VI, do Decreto Municipal 2181/1997), razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Porta Voz".

Uberaba (MG), 18 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 75/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0005475

AUTO DE INFRAÇÃO: 03554

AUTUADA: FARIA E GONÇALVES ARTIGOS COUNTRY LTDA
 (CNPJ: 26.039.314/0001-91)

EMENTA: Auto de Infração. Ausência de precificação. Autuada apresentou Defesa. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Fiscalização do PROCON Uberaba, em face de **FARIA E GONÇALVES ARTIGOS COUNTRY LTDA (CNPJ: 26.039.314/0001-91)** com fundamento no artigo 2º e artigo 3º do Decreto 5.903/06.

A equipe do setor de Fiscalização constatou a exposição pela Autuada de produtos sem a devida precificação, demonstrando irregularidade perante a lei vigente, conforme auto de infração acostado às fls.03.

Fotos fazem parte do auto, fls. 04/05.

Em sua defesa, às fls.06, a Autuada alega que as mercadorias estavam sendo descarregadas para exposição, e por este motivo estavam sem as devidas precificações.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme se verifica nos autos, a atuação se deu em virtude de ação desenvolvida pelo Setor de Fiscalização do PROCON Uberaba, na data de 02 de maio de 2019, onde foi constatado que a Autuada expôs a venda produtos sem a devida precificação.

Observa-se que o referido auto de infração primou pelos requisitos impostos em Lei, sobretudo os elencados no art. 35, inc. I, do Decreto Federal 2.181/97, o que o torna legal e sem vícios, não se vislumbrando provas hábeis a retirar-lhe a credibilidade.

A Autuada é comerciante, e como tal enquadra-se na legislação consumerista, consoante determina o art. 3º da Lei 8.078/90, devendo, portanto, respeitar direito primordial do consumidor, que se consubstancia no direito à proteção da vida, saúde e segurança, bem como, direito à informação correta, clara e precisa.

O art. 6º, em seu inciso III da mesma lei, preconiza como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, dentre elas, o preço a ser devidamente especificado – objeto da infração.

Igualmente, é imperioso salientar que, independente da culpa da Autuada quanto aos problemas operacionais na afixação de preços, existe a responsabilidade do fornecedor em comento pelo defeito apresentado no fornecimento de seus serviços, como preceitua o art. 14, §1º, I da Lei Federal nº 8.078/1990.

No presente caso, em que pese a Autuada alegar que os produtos estavam sendo descarregados, o que consta nas fotografias em anexo é que no momento da fiscalização os mesmos já estavam expostos à venda. E mais, não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente da prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado, salvo prova em contrário, prova essa que não foi carreada aos autos.

Assim, aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

Ainda, o artigo 37 do CDC, apresenta os casos em que a publicidade deve ser considerada como enganosa ou abusiva, sendo expressamente proibido este tipo de divulgação.

Conforme especificado no Parágrafo Primeiro do artigo acima mencionado, é considerada como enganosa as informações de caráter publicitário, **mesmo por omissão**, capazes de induzir ao erro o consumidor acerca da precificação dos produtos ou serviços. Ora, o fato da Autuada não disponibilizar os valores dos produtos comprova a realização de publicidade enganosa, sendo o consumidor prejudicado por este ato.

Insta salientar, ainda, que o art. 2º, caput, do Decreto nº 5.903/2006, comanda a garantia de clareza, precisão e ostensividade nas informações prestadas.

Desta forma, não se pode compelir o consumidor a entrar em um estabelecimento comercial para que verifique um produto já exposto na vitrine, apenas para perguntar o preço.

É por isso que a Lei 10.962, de 11/10/2004, estabeleceu diretrizes da afixação de preços nos produtos, para que o consumidor tenha liberdade de adentrar ao estabelecimento comercial, verificar e, se quiser comprar o produto, ou não, conforme seu arbítrio.

A afixação dos preços nos produtos deve ser feita de forma clara e precisa, por meio de etiquetas ou similares expostos diretamente nos bens e, se o estabelecimento utilizar códigos de barra para identificação do produto e do preço, o comerciante deverá expor de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, sua característica e seu código.

Naqueles produtos ofertados em lojas, a relação de preços deverá ser também afixada, com a face principal voltada ao Consumidor.

Os preços dos produtos e serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público, consoante o art. 4º do Decreto 5.903/2006.

E por fim, Decreto 5.903, de 20/09/2006, está no artigo 3º: é que os produtos cujo pagamento for objeto de financiamento ou parcelamento, deverão também discriminar o valor total a ser pago com financiamento, o número de periodicidade e valor das prestações, os juros e, por fim, os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor de financiamento, ou parcelamento.

Assim, restou comprovado a infração as Leis consumeristas, no tocante a falta de precificação dos produtos.

Diante do exposto e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus 36 c/c art. 37 §1º, bem como artigo 2º e 3º do Decreto nº. 5903/06, **JULGO SUBSISTENTE** o auto de infração de nº 03554 e, via de consequência, **aplico pena de multa**.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada a Autuada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Autuada violou à Lei 8.078/90, mais precisamente mais precisamente seus 36 c/c art. 37 §1º, bem como artigo 2º e 3º do Decreto nº. 5903/06;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. I do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Autuada, trata-se de empresa cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo;

Desta forma, fixo a pena base em R\$2.000,00 (dois mil reais), atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observo a presença da circunstância **atenuante** sendo a Autuada primária (art. 44, I, “a” do Decreto Municipal nº 0233 de 2017 e art. 24, I do Decreto Federal nº 2.181/1997), razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço), **o que resulta na quantia de R\$ 1.333,34 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido mediante depósito em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)(CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (Chave: CNPJ -22716125-0001/55)** e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Autuada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improviso, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Autuada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no “Porta Voz”.

Uberaba (MG), 04 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 75/2021

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo administrativo.: 0114-011.588-3

Reclamante: Dauane Marcele de Oliveira

Reclamada: SKY Brasil Serviços Ltda

Ementa: Recurso Administrativo – alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida – solicitação de redução do valor da penalidade multa aplicada – recurso não provido.

Relatório

Em cumprimento aos princípios de economia processual e eficiência administrativa, tomo como relatório dessa decisão aquele contido na decisão de fls. 94/99.

Proferido despacho de notificação da Reclamada, esta transcorreu *in albis* (fl.21).

Acresça-se apenas que, a Reclamada apresentou manifestando de forma intempestiva, conforme fls. 25/27, houve alegação de cumprimento da obrigação realizando o estorno no cartão de crédito da Reclamante.

Conforme despacho e anexos às fls. 73/75 e fls. 80/87, a Reclamante comprovou com as faturas do cartão de crédito o não atendimento de sua pretensão, acarretando na intimação da Reclamada pelo órgão, que não se manifestou.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentos

Recebo o recurso administrativo, com efeito suspensivo, posto que próprio e tempestivo. Passo à análise dos fundamentos ali consignados.

No que se refere à aplicação da penalidade, alegou a Reclamada que foi demonstrado na manifestação colacionada às fls. 24/26, a realização do estorno objeto da reclamação, alegando que atuou de forma a solucionar o problema apontado, tendo prestado todos os esclarecimentos devidos, sendo inexistente materialidade que enseja sua condenação por prática de infração.

Como dito anteriormente, a Reclamante, constatou-se que sua pretensão não foi atendida pela reclamada (certidão de fl. 80), o que impõe o não reconhecimento do cumprimento da obrigação legal por parte da reclamada.

Assim, como fato não alegado não pode ser tomado em consideração no processo, também o fato alegado e não demonstrado equivale a fato inexistente, portanto é imprescindível a necessidade da Reclamada provar suas próprias alegações. O que não ocorreu.

No caso em tela, a Reclamada prevaleceu da vulnerabilidade do consumidor, conforme o art. 4º, inciso I, c/c art. 14, § 1º, inciso I do CDC. *In verbis*:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”

“I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;”

[...]

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

“I - o modo de seu fornecimento;”

Frise-se ainda, que não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente da prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado, salvo prova em contrário, prova essa que não foi carreada ao processo.

No caso em análise, não há motivos para invalidar o processo administrativo que observou em todos os aspectos, o direito de ampla defesa e contraditório, tendo a Reclamada sido citada para audiência e apresentado defesa.

A prática infrativa está, portanto, devidamente demonstrada, pois o serviço prestado pela reclamada foi ineficiente em franca violação à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inc. I c/c art. 6º, incisos IV e VI c/c art. 20, inciso II, c/c art.49 caput, c/c art.35, todos do CDC e art. 13, incisos VI, do decreto Federal 2.181/97.

No que se refere ao valor da penalidade de multa aplicada, não vislumbro qualquer fundamento para reforma da decisão de primeira instância, mormente no que se refere ao valor da pena-base e à aplicação da agravante.

Assim, verificada a presença da reincidência, imperiosa a aplicação da agravante de 1/3, conforme realizado pela decisão de primeira instância.

Dispositivo

Ante tudo o que foi exposto, **nego provimento** ao recurso interposto, para manter a decisão de primeira instância em sua integralidade, com manutenção da classificação da pretensão em **fundamenta não atendida, com aplicação de penalidade** no patamar já estabelecido, isto é R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) a ser paga na conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (**Caixa Econômica Federal, Agência 3988-0, Conta Corrente 101-5, operação 006, CNPJ 22.716.125/0001-55**). O comprovante do depósito deverá ser apresentado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do pagamento.

Realizado o pagamento da penalidade no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação desta decisão definitiva, aplicar-se-á o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicialmente arbitrado, conforme previsão do inciso II, do art. 45, do Decreto Municipal 233/17.

Não realizado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação desta decisão, determino desde já a inscrição do débito em dívida ativa, conforme previsão do art. 55, do Decreto Federal 2.181/97.

Com o trânsito em julgado, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Notifique-se a Recorrente do inteiro teor da presente decisão.

Uberaba-MG, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino
Fundação Procon Uberaba

ATOS OFICIAIS P.M.U**C.P.L****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

COMUNICAMOS aos interessados em participar do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2021, tendo como objeto a **Aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, (papel toalha, sabonete líquido, álcool etílico em gel e suportes do tipo dispenser), em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS]**, cuja abertura das propostas e disputa de lances seria realizada em 04/03/2021, que **fica SUSPENSA a data de abertura**, em função de impugnação apresentada tempestivamente, e após análise, decidiu-se pela necessidade de readequação do edital.

Comunicamos ainda que, tão logo seja efetuada a readequação, o edital será republicado junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos da Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

Uberaba/MG, 25 de fevereiro de 2021.

Andria Gracielle Borges
Pregoeira Responsável

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de 02 (dois) carros hidráulicos tipo transpaleta**, em atendimento à **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**, tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 22/02/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

•VBM EQUIPAMENTOS LTDA:

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 26 de fevereiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS**EXTRATO DO V ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2019.**

ADITANTE CONTRATANTE	- MUNICIPIO DE UBERABA.
ADITANTE-CONTRATADA	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
OBJETO	Constituem objetos deste instrumento a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Termo de Contrato referenciado , cuja finalidade é a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, obra de arte especial, pavimentação e ciclovia a serem implantados no corredor Pedro Lucas, Bairro Boa Vista, neste Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos E Obras
PRAZO	Tendo em vista o disposto na Cláusula I, prorroga-se os prazos de vigência por mais 07 (sete) meses, e de execução por mais 06 (seis), respectivamente, a contar de seus efetivos vencimentos.
RECURSOS FINANCEIROS	<u>2360.15.451.071.1184.44905101.0290-6671</u>
LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº02/2019.

Uberaba/MG, 21 de janeiro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal
MUNICIPIO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08**

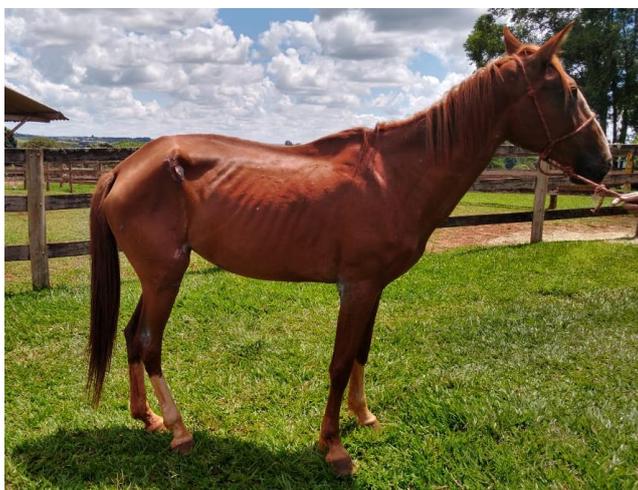
A **Secretaria de Defesa Social – SDS**, por seu Secretário Municipal, torna público que no dia **23 de fevereiro de 2021 (terça-feira)**, as **16h**, foi apreendido na **Av. Dom Amir Marques, s/nº 587 – Bairro Vallim de Mello, Uberaba-MG**, de conformidade com o Auto de Apreensão de nº **12708/2021, 04 (quatro) animais espécie equídeo**, sendo 01 égua marrom com patas brancas; 01 égua marrom com mancha branca; 01 potro marrom e 01 cavalo marrom com patas brancas, constantes das fotos do anexo e que se encontram recolhidos ao Horto Municipal de Uberaba.

Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de **03 (três) dias** contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Praça Doutor Jorge Frange, nº 200, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção.

Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2021.

Marco Antônio de Figueiredo
Secretário Adjunto da SDS

ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMAL(IS)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**COMUNICADO****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA AO PROFISSIONAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.****1º SEMESTRE/2021**

Conforme Decreto Municipal nº 5178, de 14 de fevereiro de 2020, comunicamos que foram disponibilizadas 23 (vinte e três) vagas para os profissionais da Carreira do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, interessados em usufruir de licença remunerada para o aperfeiçoamento profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado.

Os profissionais interessados em participar deverão providenciar a entrega, até **19 de março de 2021**, na Seção de Protocolos da Secretaria de Administração, no Balcão do Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba, dos seguintes documentos:

- I- requerimento de solicitação de afastamento (Anexo I);
- II- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- III- Declaração de Tempo de Serviço, a qual deverá ser solicitada à Secretaria de Administração, no balcão do Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba;
- IV- comprovante da situação legal da instituição formadora e avaliação do curso pela CAPES;
- V- comprovante de aprovação no exame seletivo, constando a previsão de ingresso e término do curso; cronograma e horário das atividades do aluno no curso na área de educação e comprovante de matrícula;
- VI- projeto inicial de pesquisa aprovado pela coordenação do curso, contendo: descrição detalhada do objeto de estudo, objetivos gerais e específicos, metodologia e cronograma de realização ou plano de estudos (etapas previstas);
- VII- declaração feita, de próprio punho, pelo requerente, constando que não tramita processo disciplinar administrativo, ou sindicância administrativa pelo órgão da administração pública;
- VIII- Termo de Compromisso (Anexo II).

Uberaba, 24 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (PFPM)**Anexo I
Requerimento****I- Dados pessoais do requerente**

Nome _____
 Documentos pessoais: RG nº _____ CPF nº: _____
 E-mail: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____
 Bairro: _____ CEP: _____ Tel. _____
 Município: _____ Estado: _____

II - Situação funcional do requerente

Cargo 1: _____ **Disciplina:** _____
 Matrícula do requerente: _____
 Local de lotação e/ou exercício: _____
 Data de nomeação: _____
 Concluiu o estágio probatório?
 SIM NÃO
 Encontra-se em efetivo exercício nas funções do cargo para o qual foi nomeado?
 SIM NÃO
 O afastamento gera substituição de outro profissional na função do requerente?
 SIM NÃO
 Especificar sua jornada laboral de trabalho e horários:

Cargo 2: _____ **Disciplina:** _____

Matrícula do requerente: _____

Local de lotação e/ou exercício: _____

Data da nomeação: _____

Concluiu o estágio probatório?
 SIM NÃO

Encontra-se em efetivo exercício nas funções do cargo para o qual foi nomeado?
 SIM NÃO

O afastamento gera substituição de outro profissional na função do requerente?
 SIM NÃO

Especificar sua jornada laboral de trabalho e horários:

III- Dados cadastrais da Instituição de Ensino Superior formadora

() MESTRADO () DOUTORADO

Instituição: _____

Local: _____

Pós-graduação stricto sensu em:
 mestrado doutorado

Data prevista para o início do curso: _____

Avaliação da Área do curso pela CAPES:

Tema da Dissertação/Tese:

Nome do(a) professor(a) orientador(a): _____

VI- Solicitação de autorização

Solicito à Comissão de Análise de Requerimentos dos profissionais da carreira do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, interessados em auferir Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, na área de educação, a autorização de afastamento:

total do exercício das funções do cargo de _____, matrícula nº _____, para participar *do curso mencionado neste Requerimento*, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

parcial do exercício das funções do cargo de _____, matrícula nº _____, para participar *do curso mencionado neste Requerimento*, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Justificativa sucinta da necessidade de afastamento.

V - Entrega de documentos

Confirmando a entrega dos documentos relacionados para compor o Processo de Concessão de Licença Remunerada para o Aperfeiçoamento Profissional na área de educação, em nível de pós-graduação Stricto-Sensu:

- Requerimento de solicitação de afastamento (Anexo I);
- Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- Declaração de Tempo de Serviço (a qual deverá ser solicitada à Secretaria de Administração, no balcão do Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba);
- Comprovante da situação legal da instituição formadora e avaliação da Área do curso pela CAPES;

- Comprovante de aprovação no processo seletivo, constando a previsão de ingresso e término no curso; cronograma e horário das atividades do aluno no curso, na área de educação e comprovante de matrícula;
- Pré-projeto de pesquisa aprovado pela coordenação do curso, contendo: descrição detalhada do objeto de estudo, objetivos gerais e específicos, metodologia e cronograma de realização ou plano de estudos (etapas previstas);
- Declaração feita, de próprio punho, pelo requerente, constando que não tramita sindicância ou processo administrativo decorrente de atos praticados no exercício da função pelo órgão da Administração Pública, ou processo de investigação na esfera criminal da justiça comum decorrente de atos praticados no exercício da função.
- Termo de Compromisso (Anexo II).

Este protocolo deverá ser feito em duas vias, sendo uma do requerente, e a outra será anexada ao processo.

Local / Data: _____

Assinatura do requerente

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, integrante da Carreira do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, lotado(a) e em exercício na _____, comprometo-me a realizar e concluir o curso em pós-graduação Stricto Sensu, _____ na área de educação, para a obtenção da titulação no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, ofertado pela IES _____, bem como apresentar os documentos elencados no Requerimento (item V do Anexo I) para compor o Processo de Concessão de Licença Remunerada para o Aperfeiçoamento Profissional. Comprometo-me, ainda, a

I- permanecer em efetivo exercício das minhas atividades laborais até que se publique, no Órgão Oficial do Município (Porta-Voz), a Portaria de Concessão de Licença Remunerada para o Aperfeiçoamento Profissional;

II- protocolizar, no início de cada semestre, até 15 (quinze) dias após a realização da matrícula, a declaração de matrícula e/ou renovação de matrícula na IES ou a declaração com a descrição das disciplinas e notas do semestre, junto à Comissão de Análise de Requerimento dos profissionais da carreira do magistério, vinculada ao Departamento de Formação Profissional/ Casa do Educador Prof.ª Dedê Prais;

III- ao término do curso, encaminhar à respectiva Comissão os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de aprovação da dissertação ou tese;
- b) certificado de conclusão do curso expedido pela IES;
- c) cópia digitalizada da dissertação/tese do curso;
- d) declaração de retorno às atividades laborais.

IV- prestar serviços à SEMED/PMU, por igual período ao do afastamento usufruído para participar do curso de aperfeiçoamento profissional;

V- não usufruir, durante o período de contraprestação, de Licença para tratar de Interesses Particulares (LIP), afastamento preliminar à aposentadoria;

VI- informar, por escrito, o meu retorno às atividades laborais, à SEMED, protocolizando-o no Departamento de Formação Profissional /Casa do Educador Prof.ª Dedê Prais, para as providências;

VII- caso venha interromper o afastamento parcial ou total, informar, por escrito, à SEMED, protocolizando o requerimento no Departamento de Formação Profissional /Casa do Educador Prof.ª Dedê Prais;

VIII- cumprir o período de contraprestação de serviço à Secretaria de Educação, correspondente ao período de afastamento parcial ou total de licença remunerada, referente ao período em que esteve afastado.

IX- autorizar a SEMED disponibilizar ao público, para consulta, o meu trabalho de conclusão do curso.

Uberaba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CADASTRO

Fica o estabelecimento abaixo identificado, cadastrado junto a este departamento de Vigilância Sanitária, apto para dispensação de medicamentos à base de Talidomida, em cumprimento às Portarias RDC nº. 11 de 22/03/2011.

Unidade: Prefeitura Municipal de Uberaba - Farmácia Aparecida Conceição Ferreira – Farmácia Central.

Endereço: Rua Governador Valadares, 378 – Fabrício – Uberaba/MG.

Cadastro nº.: 001/2021

Validade: 01(um) ano a partir da publicação.

Uberaba, 27 de Janeiro de 2021.

Sétimo Bóscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 153, de 20 de Janeiro de 2021

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos – n.º 01/2021

O Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, nomeado pelo Decreto nº 198 de 03 de fevereiro de 2021, Porta-Voz nº 1922, de 03/02/2021, de acordo com a Resolução n.º 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga as Relações de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades aprovadas e oficializadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova as referidas eliminações e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Departamento de Tributação e Arrecadação eliminará os documentos abaixo relacionados.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao Departamento acima citado, com sede na Dom Luís Maria de Santana, 141, telefone 3318-0247.

Uberaba/MG, 26 / 02 / 2021

José Rodrigues de Resende Filho
Superintendente do Arquivo Público de Uberaba

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01
	FOLHA Nº 01

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal da Fazenda	Departamento de Tributação e Arrecadação	Finanças		Controle da Contabilidade

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.03.00.37.00	Processos de Pagamento de Reembolso Contribuinte (tributos)	2011-2014	04	cx	1,42	
3.0.03.00.38.00	Processos de Compensação de Tributos	2011-2014	02	cx	0,28	

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Finanças	Roberto Tosto Dias Sec. Municipal da Fazenda	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01
	FOLHA Nº 02

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal da Fazenda	Departamento de Tributação e Arrecadação	Finanças		Gestão da Receita, Despesas e da Dívida Pública

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.04.00.04.00	Processos de Cancelamento de Débitos Fiscais	2011 – 2014	17	cx	2,38	PA-14020/2011
3.0.04.00.16.00	Processo de Anistia de Multa	2011	1	Processo	0,01	
3.0.04.00.17.00	Processos de Certidão Negativa de Débitos	2013-2014	1	cx	0,14	
3.0.04.00.22.00	Processos de Parcelamento de Débitos (IPTU)	2007-2009	1	cx	0,14	

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Finanças	Roberto Tosto Dias Sec. Municipal da Fazenda	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01
	FOLHA Nº 03

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal da Fazenda	Departamento de Tributação e Arrecadação	Finanças		Fiscalização Tributária

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.05.00.05	Processos de Cancelamento de Trib./ISSQN	2012-2014	01	cx	0,14	
3.0.05.00.10	Processos de Isenção de Trib./ISSQN	2013-2014	02	cx	0,28	
3.0.05.00.12	Processos de Revisão de Lançamento de ISSQN	2013-2014	03	cx	0,42	
3.0.05.00.19	Processos de Alteração de Regime de ISS - Est/Homol	2005 - 2019	02	cx	0,28	
3.0.05.00.20	Processos de Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades	2014-2019	01	cx	0,14	
3.0.05.00.25	Processos de Regime Especial – Soc. Prof. Liberais	2011-2015	01	cx	0,14	
3.0.05.00.31	Processos de Imunidade Tributária	2012-2014	01	cx	0,14	

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Finanças	Roberto Tosto Dias Sec. Municipal da Fazenda	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01 FOLHA Nº 04
---------------------------------------	------------------------------

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal da Fazenda	Departamento de Tributação e Arrecadação	Finanças		Fiscalização Tributária

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.05.00.01.00	Processos de Cancelamento Not. e/ou Auto de Infração	2009 – 2014	04	Cx	0,56	

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Finanças	Roberto Tosto Dias Sec. Municipal da Fazenda	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº: 01 FOLHA Nº 05
---------------------------------------	-------------------------------

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal da Fazenda	Departamento de Tributação e Arrecadação	Finanças		Manutenção e Atualização do Cadastro Municipal

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.06.01.31	Processo de isenção de Tributos Municipais	2011-2014	01	cx	0,14	
3.0.06.01.33	Processo de impugnação ao Lançamento	2012-2014	01	cx	0,14	
3.0.06.02.04	Processo de Autorização p/Imp. De Doc, Fiscais	2013-2014	01	cx	0,14	
3.0.06.02.15	Processo de Isenção de Taxas Mobiliárias	2012-2013	01	cx	0,14	
3.0.06.02.16	Processo de Alvará para realização de eventos/Licença p/instalação de circo	2015-2019	10	cx	1,40	
3.0.06.02.24	Processo de Certidão de Impostos Pagos	2013-2020	01	cx	0,14	

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Finanças	Roberto Tosto Dias Sec. Municipal da Fazenda	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01 FOLHA Nº 06
---------------------------------------	------------------------------

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Alvará de Funcionamento	Serviços Públicos	Gestão Territorial e Ambiental	Zoneamento/Uso e Ocupação do Solo

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
5.1.05.00.05.00	Processos de Renovação de Alvará de Licença e Localização	2011-2016	44	cx	6,16	

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Eliane Miziara Passaglia Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Sesurb	Carlos Alberto D. Pereira Sec. Municipal de Planejamento	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01
	FOLHA Nº 07

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal de Planejamento	Departamento de Alvará de Funcionamento	Serviços Públicos	Gestão Territorial e Ambiental	Transp. Público/Serviços de Trânsito/Sistema Viário

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
5.1.09.00.29.00	Processos de Alvará para Uso prov. De Log.Público	2010-2019	03	Processos	0,60	PA's 14.023/2010, 21.411/2016 e 3.593/2019

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Eliane Miziara Passaglia Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Sesurb	Carlos Alberto D. Pereira Sec. Municipal de Planejamento	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01
	FOLHA Nº 08

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria Municipal da Fazenda	Departamento de Tributação e Arrecadação	Finanças		Gestão da Receita, Despesas e da Dívida Pública

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.04.00.19.00	Processo Tributário Administrativo – P.T.A	1990-2014	27	Cx	3,78	

Uberaba/MG, ____/____/____	De acordo, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____	Autorizado, Uberaba/MG, ____/____/____
Maria Fernanda Nemeth Responsável pela seleção dos documentos	Márcio Adriano de Oliveira Barros Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos	Roberto Tosto Dias Sec. Municipal da Fazenda	José Rodrigues de Resende Filho Superintendente do Arquivo Público

SECRETARIA DE SAÚDE

Plano de Contingência Internações hospitalares para Covid -19 Nº 0001- 02 Fevereiro / 2021

DESENHO DE PROCESSOS E FLUXOS

APRESENTAÇÃO

Esta atualização do Plano de Contingência se dá em função da necessidade de aperfeiçoamento da demanda de leitos hospitalares considerando a dinâmica da Covid-19.

Consideramos para esta atualização, principalmente, o indicativo do Ministério da Saúde da necessidade de ajustes do quantitativo de leitos destinados ao atendimento específico da Covid-19 diante da taxa de ocupação por série histórica, que, especificamente no Município de Uberaba vem apresentando um crescimento regular e constante.

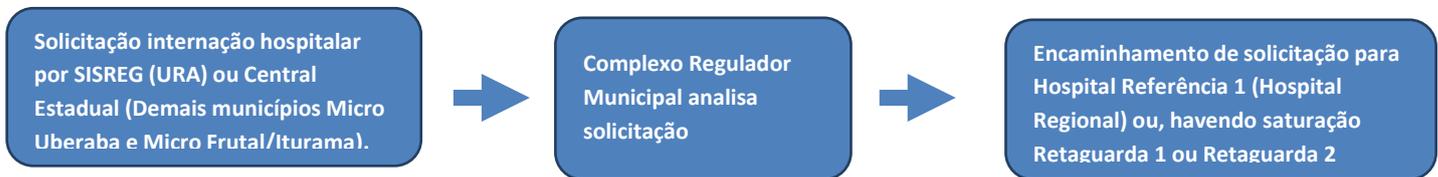
OPERACIONALIZAÇÃO

Todos os casos continuam obrigatoriamente regulados pelo complexo regulador municipal de Uberaba (CReg URA), único a autorizar a ocupação de leitos conveniados ao Sistema Único de Saúde-SUS destinados para pacientes em situação da Covid -19, quer seja através da Central de Regulação Municipal e/ou através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, conforme protocolo abaixo estabelecido.

Pacientes oriundos das UPAS serão regulados através da utilização do Sistema de Regulação adotado no município (SISREG 3), enquanto os pacientes oriundos dos demais municípios da Micro Uberaba e da Microregião Frutal/ Iturama deverão ser regulados inicialmente pela Central de Regulação Estadual e, após classificação e triagem desta, encaminhados para apreciação do Complexo Regulador Municipal através do SUSfácil, com transcrição obrigatória dos dados clínicos para o SISREG.

Paciente da Saúde Suplementar devem ser regulados pelo sistema próprio que lhes convier, exceto se, por qualquer motivo, houver direcionamento para uma unidade ao SUS, o que, obrigatoriamente, necessitará de regulação via SISREG. A transferência de casos confirmados ou suspeitos de COVID do setor privado para o público, em virtude da inexistência de leitos, deve seguir o seguinte processo: Cadastro do paciente no SISREG pela instituição que o assiste, acompanhada de envio de e-mail ao complexo regulador comprovando a busca de leitos em outros prestadores do convênio bem como a negativa da existência do leito.

Fluxograma operacional para internação Hospitalar



APLICABILIDADE

O plano de contingência continua sendo aplicado em 5 (cinco) fluxos em ocorrência independente ou concomitante, a saber:

- **Fluxo 1 (casos suspeitos COVID-19):** pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional da unidade terapia intensiva serão direcionados primeiramente para leitos em enfermaria no Hospital Regional José de Alencar (conforme protocolo específico definido pela aplicação da cidade de Uberaba); Exceto pediatria, cujos os casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba, bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC UFTM. Para a saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

- **Fluxo 2 (casos confirmados Covid-19):** pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade de terapia intensiva serão direcionados para leitos de enfermaria compartilhada no Hospital Regional José Alencar (conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba), exceto pediatria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba; bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC UFTM. Para a saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

- **Fluxo 3 (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19):** pacientes com insuficiência respiratória com indicação de ventilação mecânica e /ou suporte adicional da unidade de terapia intensiva serão direcionados para leitos específicos no Hospital Regional Jose Alencar (conforme protocolo específico definido para aplicação da cidade de Uberaba), exceto pediatria e casos da obstetrícia, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de UTI, para internações no HC UFTM. Para saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

OBS: Tão logo haja indicação por parte do HC UFTM de que o quadro obstétrico da paciente esteja resolvido, poderá o Hospital requerer a transferência para o hospital de referência em Covid-19;

- Fluxo 4

4.1 – Rede conveniada ao SUS (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19) quando houver ocupação de 60% da capacidade instalada para leitos de UTI do Hospital de referência para casos Covid-19, na conveniada SUS, serão geradas as seguintes medidas:

a) Suspensão de procedimentos eletivos e/ou internações de casos não Covid em leitos dentro do próprio Hospital Regional José Alencar e nos demais hospitais de retaguarda SUS;

b)Regulação de pacientes com outras demandas clínicas não Covid para leitos em outros hospitais da cidade de Uberaba (direcionamento preferencial para os hospitais: Mário Palmério, Hospital Universitário e Hospital de Clínicas da UFTM, permitindo que o Hospital Regional possa ser progressivamente desocupado dos casos não Covid que ainda estejam internados e/ou possa voltar a ser, em sua totalidade, de atendimento exclusivo para casos Covid);
c)Redirecionamento de pacientes do Hospital Regional Jose Alencar para outros hospitais (egressos de enfermaria, com condição mais estável e que não estejam em período de transmissão do vírus, devem ser encaminhados para leitos do Hospital Mario Palmério e/ou para Hospital Beneficência Portuguesa. Lembrando obediência ao Plano de Pactuação Integrada, o que indica, eventualmente que pacientes de outros municípios podem retornar à origem, permitindo maior liberação dos leitos a serem disponibilizados na instituição para acolhimento Covid-19.

4.2 Rede de saúde suplementar (rede privada- casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): quando houver ocupação de 60% da capacidade instalada dos leitos de UTI em hospitais privados para casos Covid serão geradas as seguintes medidas:

a)Manter suspensos todos os procedimentos eletivos, tanto cirúrgicos quanto clínicos e /ou internações exceto casos oncológicos; obstétricos; cardiovasculares cirurgias ambulatoriais e urgência e emergência;
b)Suspender as consultas de pré-operatório em toda rede privada e públicas; exceto consultas e pré-operatórios oncológicos.

- Fluxo 5 – Exclusivamente para rede conveniada SUS

Saturação do hospital de referência (Hospital Regional) com ocupação em 70% da sua capacidade instalada:

Regulação de casos suspeitos e ou confirmados da Covid-19 para hospital de retaguarda 1 (Mario Palmério Hospital Universitário), que em caso do aumento de 60% de sua capacidade instalada ou mais, deverá imediatamente redirecionar os casos clínicos e/ou cirúrgicos para o HC-UFTM e também para o Hospital Hélio Angotti, que passa a ter nesta etapa perfil de atendimento objetivando atender a demanda de casos não Covid-19.

Nesta situação se necessário os pacientes com demandas clinicas devem ser atendidos e permanecerem nas unidades de Pronto Atendimento (UPAs), aguardando a disponibilidade de vagas em Hospitais que atendem pacientes não Covid-19.

Ressaltamos que as internações não Covid-19 devem ser preferencialmente para pacientes com situações cirúrgicas que necessitem de internação e para pacientes graves que precisam de leitos de UTI.

Nesta mesma etapa do fluxo 5, visando melhorar os índices de ocupação do Hospital de retaguarda 1 (MPHU), poderão ser elaboradas ações para o Hospital de Referência (HR), visando a abertura de novos leitos buscando-se a instalação da ampliação potencial do hospital, ou seja, mais leitos de UTI e leitos de enfermaria.

Se acionado o 5º Fluxo, os procedimentos eletivos (cirurgicos e clinico), devem permanecer suspensos, com alta imediata dos pacientes que eventualmente já estejam internados e que não tenham sido submetidos à cirurgia, quer seja na rede privada ou na conveniada ao SUS.

A suspensão dos procedimentos eletivos de que trata este plano de contingência NÃO envolve procedimentos oncológicos; obstétricos ,cirurgias cardiovascular, cirurgias ambulatoriais, urgência e emergência, que devem seguir dentro da programação estabelecida por cada hospital, em conformidade com avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

Os atendimentos psiquiátricos que não demandarem suporte clínico adicional para outrasespecialidades, serão atendidos inicialmente no Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, havendo confirmação diagnóstica para Covid, com necessidade de suporte ventilatório e/ou outro suporte hemodinâmico, o paciente deverá ser direcionado, via sistema de regulação, para hospital de referência.

À medida que ocorrerem evoluções das respectivas taxas de ocupação de leitos, os hospitais subsequentes de retaguarda, correspondentes, serão informados da progressão de internações em andamento (quando estas atingirem 60% da capacidade de leitos no SUS) para que possam tomar as medidas cabíveis no sentido de qualquer adequação com pessoal e/ou material/equipamentos/insumos para a garantia da assistência hospitalar destes pacientes.

Uberaba, 24 de fevereiro de 2021

Sétimo Bóscolo Neto
Secretário de Saúde

Elisa Gonçalves Araújo
Prefeita

Ciente e de acordo, os representantes dos hospitais:

Hospital Regional José Alencar:

Mário Palmério Hospital Universitário:

Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro:

Hospital da Criança:

Hospital Dr. Hélio Angotti:

Hospital Beneficência Portuguesa:

Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo:

Hospital e Unimed São Domingos

Hospital São Marcos

LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº 623/2021**

Altera a Lei Complementar nº 376/2007 que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Mapa 1 – Zoneamento da Cidade da Lei Complementar nº 376, de 19 de junho de 2007, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” passa a vigorar de acordo com o Mapa 1- Zoneamento da Cidade desta Lei Complementar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

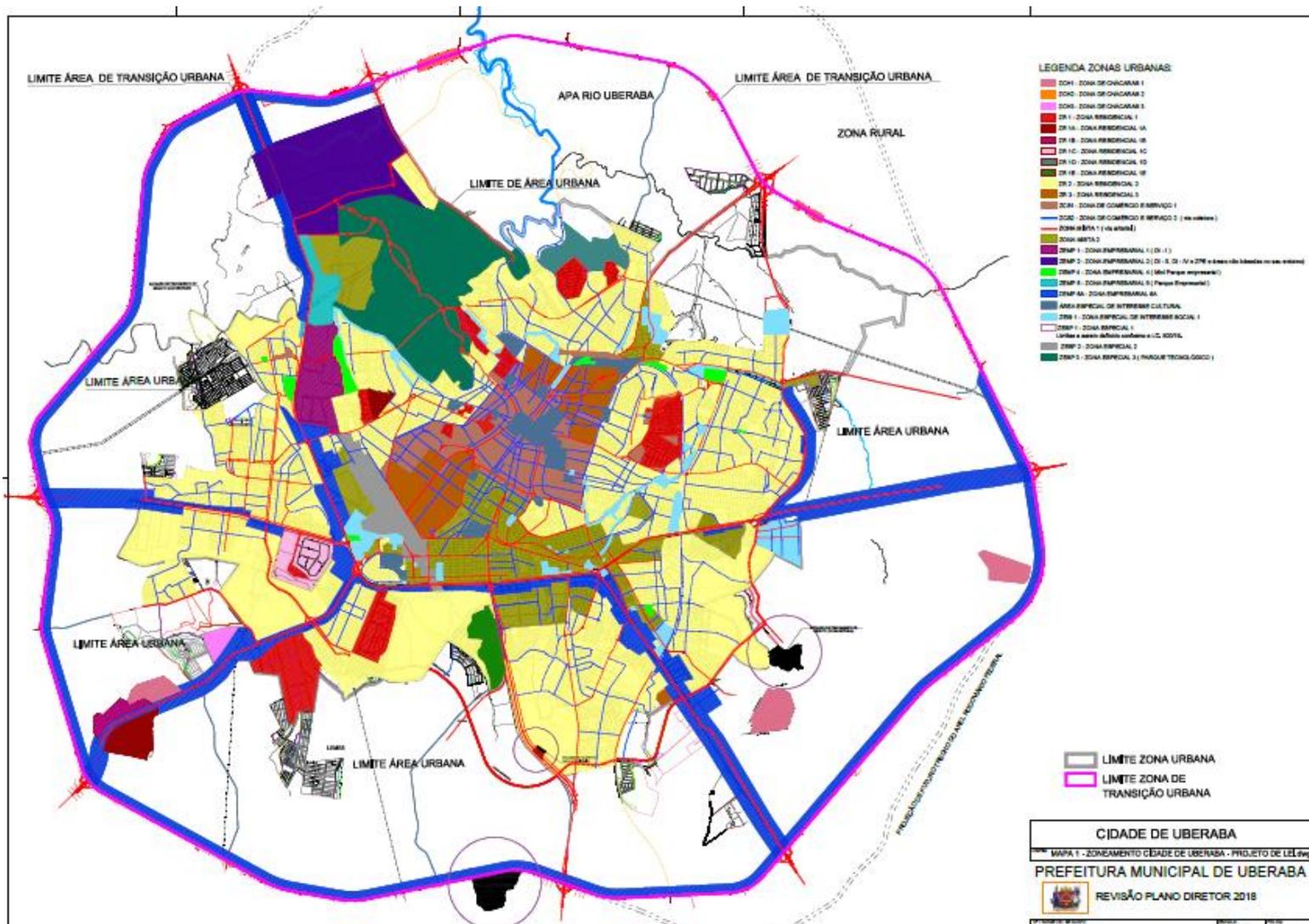
Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação



PORTARIAS

Portaria nº 0011/2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições ao servidor que menciona, em substituição à diretora do “Centro Municipal de Educação Infantil Mônica Machiyama”

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

RESOLVE:

Art.1º Dispõe, em caráter temporário, sobre o ordenamento de atribuições à **servidora Simone Donizete Silveira, matrícula nº 48795-3**, em substituição à **Denise Vieira de Lacerda Miranda Alves, matrícula nº 52325-9**, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Mônica Machiyama, em licença saúde a partir do dia 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Compete à **servidora Simone Donizete Silveira** chancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação Infantil Mônica Machiyama.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 09 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA INTERNA SAD Nº 041/2021**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº392 de 17 de dezembro de 2008, com fundamento na Súmula 473 do STF e,

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do Processo Administrativo nº01/6380/2009;

CONSIDERANDO se tratar de ato administrativo com situação individual, que não restringe o exercício de direitos, não impõe dever ou obrigação a terceiros, não viola direitos adquiridos, não causa danos ao erário;

CONSIDERANDO ser o ato de eficácia declaratória, com certificação precedente de fato e de direito, sem nada criar ou modificar;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do Processo Administrativo nº01/342/2018, em que se verificou data divergente para início de cessão à época;

CONSIDERANDO a ocorrência de ato jurídico perfeito já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou nos termos do § 1º do art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder afastamento, sem ônus para o município, ao servidor **André Luis Vieira**, matrícula **11974-1**, para o exercício de cargo comissionado junto Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, no período de 15 de novembro de 2003 a 13 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA INTERNA SAD Nº 042/2021

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

Patrícia Daniella dos Santos – matrícula 26559-9;
Jose Eurípedes da Silva – matrícula 995-4;
Ana Paula Ribeiro Faquinelli – matrícula 17556-4;

Roberto Carlos do Nascimento – matrícula 834-6;
Luiz Claudio Lemes Prata – matrícula 4989-1;
Gilberto Costa Valle – matrícula 37604-3;
Patrícia Vanessa Vieira de Matos – matrícula 9360-2.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de fevereiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 043/2021

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

Rafael Rodrigues – matrícula 46632-8;
Divino José Francisco de Assis Rosa – matrícula 46610-7.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de fevereiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/1406/2021** e **01/19379/2013**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **afastamento sem ônus para o Município** ao servidor **Marco Antônio Gomes de Sá**, matrícula nº **14.945-4**, para exercício de cargo em comissão junto a **Fundação Cultural de Uberaba** no período de **13 de janeiro de 2021** a **31 de março de 2021**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **13 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 26 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021***Concede licença à servidora que menciona.***

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no inciso XIII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e o que consta no Processo Administrativo nº 01/29651/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos à servidora **Bruna Afonso Gibim**, matrícula nº **40.581-7**, Psicóloga II, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro militar por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria começam a partir de 03 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/1184/2021** e **01/19379/2013**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **afastamento sem ônus para o Município** ao servidor **José Leonardo de Oliveira**, matrícula nº **48.145-9**, para exercício de suas funções junto a **Fundação Cultural de Uberaba** no período de **01 de março de 2021** a **31 de março de 2021**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de **01 de março de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 26 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº **01/690/2021** e **01/18884/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **afastamento sem ônus para o Município** ao servidor **Rodrigo Valim Lopes**, matrícula nº **51.008-4**, para exercício de suas funções junto a **Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Rene Barsam” – FETI**, no período de **01 de março de 2021** a **30 de junho de 2021**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de **01 de março de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 26 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETOS**ERRATA**

Decreto nº 299, de 24 de Fevereiro de 2021.

Onde se lê:Roberto Tosto Dias
Secretário Municipal de Finanças**Leia-se:**Roberto Tosto Dias
Secretário Municipal de Fazenda**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 266, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021****Altera o Decreto nº 4315/2019, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘Uberville’, localizado neste Município”, e dá outras providências.**A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2.007 e 376, de 19 de junho de 2.007, e alterações,**DECRETA:****Art. 1º** – O Decreto nº 4315, de 20 de setembro de 2019, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘Uberville’, localizado neste Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 2º** – (.....)

(.....)

IV – Áreas públicas: 222.090,59m² (**NR=NOVA REDAÇÃO**).**a)** – (.....)**b)** – (.....)

1 - ÁREA VERDE 01	10.324,15	2,80
2 - ÁREA VERDE 02	3.171,76	0,86
3 - (REVOGADO)	(REVOGADO)	(REVOGADO)
4 - ÁREA VERDE 03(NR)	1.083,05(NR)	0,29(NR)
5 - ÁREA VERDE 04(NR)	295,26(NR)	0,08(NR)
6 - ÁREA VERDE 05(NR)	1.420,17(NR)	0,38(NR)
7 - ÁREA VERDE 06(NR)	453,25(NR)	0,12(NR)
8 - ÁREA VERDE 07(NR)	1.010,04(NR)	0,27(NR)
9 - ÁREA VERDE 08(NR)	21.684,98(NR)	5,88(NR)
10 - ÁREA VERDE 09(NR)	2.347,28(NR)	0,64(NR)
11 - ÁREA VERDE 10(NR)	522,41(NR)	0,14(NR)
12 - ÁREA VERDE 11(NR)	1.653,68(NR)	0,45(NR)
13 - ÁREA VERDE 12(NR)	17,82(NR)	0,001(NR)
14 - ÁREA VERDE 13(NR)	535,82(NR)	0,15(NR)
15 - ÁREA VERDE 14(NR)	256,39(NR)	0,07(NR)
16 - ÁREA VERDE 15(NR)	765,69(NR)	0,21(NR)
17 - ÁREA VERDE 16(NR)	143,56(NR)	0,04(NR)
18 - ÁREA VERDE 17(NR)	243,58(NR)	0,07(NR)
19 - ÁREA VERDE 18(NR)	297,34(NR)	0,08(NR)
20 - ÁREA VERDE 19(NR)	86,38(NR)	0,02(NR)
21 - ÁREA VERDE 20(NR)	195,99(NR)	0,05(NR)
22 - ÁREA VERDE 21(NR)	65,76(NR)	0,02(NR)
23 - ÁREA VERDE 22(NR)	263,69(NR)	0,07(NR)

(.....)

e) – (.....)1- Servidão CODAU (Adutora) 13.900,00m² (**NR**).2- Servidão LOTE 01 – QUADRA E: 439,86m² (**NR**).

3 - Servidão LOTE 07 – QUADRA C: 1.076,36m² (NR).

4 - Servidão LOTE 08 – QUADRA C: 1.124,85m² (AC=ACRESCENTADO).

f) - Servidão CEMIG/Reg 9.542 – 1º SRI : 2.805,00m² (NR).”
(Área não computável)

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO

DECRETO Nº 306, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera e Prorroga o Decreto nº 222/2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto n.º 222, de 09 de fevereiro de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”, alterado pelo Decreto n.º 245, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 7º - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, desde que cumpridas as medidas de biossegurança, **exceto para as Instituições de Ensino Superior**, nas quais somente serão permitidas aulas presenciais para os períodos de internato médico, do curso de medicina, e para os últimos 2 (dois) períodos dos demais cursos da área de saúde. (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

§4º - As disposições deste capítulo aplicam-se aos Centros de Formação de Condutores. (AC=ACRESCENTADO)

(...)

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 19 – (...)

(...)

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras à sábado, a partir das 07 horas até 21 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos, exceto os serviços de panificação; (NR=NOVA REDAÇÃO)

a.1) Fica permitido o funcionamento dos serviços de panificação, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 05 horas até às 21 horas e nos sábados e domingos, a partir das 05 horas até 18 horas;

(...)

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES

Art. 30 – Fica permitida a abertura/funcionamento das Feiras livres de segundas-feiras às sextas-feiras até às 21 horas, e nos sábados até às 18 horas, desde que cumpridas as seguintes medidas: (NR)

(...)

Art. 31 – (REVOGADO)

(...)

**CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS GASTRONÔMICAS**

Art. 33 – Fica permitida a abertura/funcionamento das Feiras gastronômicas de segundas-feiras às sextas-feiras até às 21 horas, e nos sábados até às 18 horas, desde que cumpridas as seguintes medidas: **(NR)**

(...)

**CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES**

Art. 42 – (...)

(...)

II - Multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para primeira autuação, e, em dobro, em caso de reincidência; **(NR)**

III – Multa de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste decreto; **(NR)**

IV - Interdição imediata pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis; **(NR)**

§3º – As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e possuidor(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto; **(NR)**

Art. 2º – Fica prorrogada, por mais 15 (quinze) dias, a vigência do Decreto n.º 222, de 09 de fevereiro de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”, podendo ser o mesmo revisto dentro do prazo de 7 (sete) dias, a depender de análise do Comitê de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral Interina
Procuradora Adjunta do Município

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

ANEXOS

ANEXO I (...)

ANEXO II(...)

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros Comerciais, Galerias, Shopping Centers, Lojas de Departamento e congêneres.	ABERTO DAS 07H ÀS 21H Após as 21h permitidas vendas por “delivery” ou “drive thru”.	FECHADO Permitidas vendas por “delivery” ou “drive thru”.
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO DAS 07H ÀS 18H	FECHADO Permitidas vendas por “delivery” ou “drive thru”.

Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos.	ABERTO DAS 07H AS 21H Após as 21h permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru"	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru"
Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercarias, Casas de carnes (açougues, peixarias), armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e Centros de distribuição de alimentos.	ABERTO DAS 07H AS 21H	SABADO: ABERTO DAS 07H AS 21H DOMINGO: FECHADO (NR)
Serviços de Panificação / Padarias	ABERTO DAS 05H AS 21H SEM RESTRIÇÃO	ABERTO DAS 05H AS 18H SEM RESTRIÇÃO
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis.	Após as 21h proibida a venda de bebidas alcoólicas.	Após as 21h proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, comércio de peças agrícolas, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática.	ABERTO DAS 07H AS 18H Após as 18h permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".
Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas.	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável, excetuadas Casas Lotéricas instaladas no interior de Shoppings Centers, Galerias, Centros Comerciais e Lojas de Departamento, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.	FECHADO
Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais.	ABERTO DAS 07H AS 18H	FECHADO
Clínicas e Salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros.	ABERTO DAS 07H AS 21H	FECHADO
Atividade de ensino, quando presenciais, inclusive Centros de Formação de Condutores. (NR)	ABERTO, exceto Instituições de Ensino Superior. nas quais somente serão permitidas aulas presenciais para os períodos de internato médico do curso de Medicina, e para os 2 últimos períodos dos demais cursos da área de saúde. (NR) Em horários a serem definidos por cada instituição	FECHADO
Cinemas, circos, parques infantis recreativos, passeios turísticos, boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares.	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Eventos festivos, sociais e corporativos (inclusive familiares)	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, Piscinão)	ABERTO DAS 06H AS 21H	FECHADO
Academias e demais estabelecimentos voltados a prática esportiva, inclusive o Centro Esportivo "Murilo Pacheco".	ABERTO DAS 06H AS 21H	FECHADO
Instituições Religiosas Clínicas/Comunidades Terapêuticas	SEGUNDAS AS QUARTAS-FEIRAS: ATÉ AS 21H; (QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS: FECHADO)	SÁBADO: ATÉ ÀS 12H; DOMINGO: ATÉ ÀS 21H
Bancas e barracas de feiras livres	ABERTO ATÉ ÀS 21H (AC)	SÁBADO: ATÉ ÀS 18H; DOMINGO: FECHADO (AC)
Feiras gastronômicas	ABERTO ATÉ ÀS 21H (AC)	SÁBADO: ATÉ ÀS 18H; DOMINGO: FECHADO (AC)

*FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DENTRO DOS INTERVALOS CONSTANTES DESTES QUADROS.

DECRETO Nº 311, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia em comissão Coordenador de Módulo Esportivo II, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **GIVANILDO TELES**, para o exercício do cargo em comissão, **Coordenador de Módulo Esportivo II** da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

EDGARD SILVA JÚNIOR
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

DECRETO Nº 312, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera Assessora III, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **RENATA GOMIDE TOSTA FARNEZI**, do exercício do cargo em comissão, **Assessora III**, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada na *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 24 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 313, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

SILVIO QUIRINO DA SILVA
Assessor III

AUGUSTO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Monitoramento de Processos Licitatórios

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 314, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia em comissão Assessora de Comunicação, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **RENATA GOMIDE TOSTA FARNEZI**, para o exercício do cargo em comissão, **Assessora de Comunicação**, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 24 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 315, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO DIRETORA DE CEME I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **ELAINE CRISTINA BORGES BOMFIM**, para o exercício do cargo em comissão de **Diretora de CEME I – CEMEI Maria Assis Rezende**, da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de Fevereiro de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 316, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba.

KÁTIA PEREIRA REZENDE DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento de Controle das Áreas de Gestão e Finanças

LÚCIO HUMBERTO SILVA
Chefe do Departamento de Modernização, Organização e Métodos
JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Controladora Adjunta

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

DECRETO Nº 317, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera a profissional que menciona, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a profissional abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

GICELE GOMES
Secretária Interina
Secretária Adjunta

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Nº 5741/2020, que "Indica membros e nomeia o Presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU e dá outras providências".

A PREFEITA DE UBERABA, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº [10.717/2008](#),

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 5741, de 10 de Julho de 2020, republicado em 14 de Agosto de 2020, que "Indica membros e nomeia o Presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - (.....)

Representantes da Sociedade Civil

IX – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

a) Titular: Matheus Lopes Medeiros (**NR – NOVA REDAÇÃO**).

(.....)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CÁSSIO LUÍS FACURE

Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

VERÔNICA AHMAR

Auditara Setorial

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 320, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia em comissão Assessor de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **LUIS CARLOS AFONSO**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor de Apoio ao Gabinete**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 321, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

MARCELO SILVA DE ARAÚJO
Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica

SIMONE ALVES DA MATA RAMOS
Chefe do Departamento de Planejamento em Saúde e Estatística do SUS

EDUARDO PLACIDO DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias

BILNIA DE ALMEIDA
Responsável Técnico Enfermagem (Diretrizes)

SEBASTIÃO DA SILVA SOBRINHO
Assessor IV

BRUNA FERNANDA SILVA MAUAD RESENDE
Assessora de Apoio ao Gabinete

IRENE APARECIDA BIZINOTO CAETANO
MARIA OLÍMPIA VELOSO
Gerente de Serviço em Saúde I

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o valor anual de repasse financeiro às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme parágrafo 1º do art. 4º, da Lei Municipal nº. 10.833, de 23 de outubro de 2009, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O total anual de verba a ser repassado através de termo de convênio em 2021 a cada unidade escolar de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha (anexo I deste Decreto).

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata este artigo, foram utilizados os dados oficiais das matrículas, obtidos do Censo Escolar do ano de 2020, as modalidades de ensino de cada unidade, bem como o ano de construção, a área total do terreno, a área construída de cada uma, as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil

Art 2º. Caberá a presidente do Caixa Escolar da unidade escolar mencionada no anexo I deste decreto, a realização de protocolo no prazo máximo de 30 dias da documentação exigida para formalização do termo de convênio.

Parágrafo único. Na eventualidade de impossibilidade de realização de protocolo da documentação no prazo estipulado, por motivo de caso fortuito ou de força maior, deverá o presidente do caixa Escolar apresentar documento de justificativa, que será avaliado pela gestão municipal.

Art. 3º. O repasse anual dos recursos financeiros para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será feito em 2 (duas) parcelas, de igual valor, estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As transferências dos recursos do PMDDE ocorrerão através de liberação financeira às Caixas Escolares, após comprovação da assinatura do termo de convênio e da regularidade nas prestações de contas anteriores.

Art. 4º. Revogados atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

ANEXO I									
DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - 2021									
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos Vinculados	Total de alunos	
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	46	2.551,63	727,93	1.823,70	670	363	1033	R\$ 50.458,00
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	27	5.363,60	2.807,56	2.556,04	677	0	677	R\$ 47.944,00
3	E.M. Boa Vista	51	9.293,33	1.901,50	7.391,83	988	0	988	R\$ 55.232,00
4	E.M. Celina Soares de Paiva	29	8.510,40	1.391,54	7.118,86	220	0	220	R\$ 17.443,00
5	E.M.Prof. Esther Límrio Brigagão	15	5.000,00	1.497,10	3.502,90	713	0	713	R\$ 39.796,00
6	E.M. Frederico Peiró	39	651,43	575,99	75,44	79	0	79	R\$ 10.791,00
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	57	26.040,99	2.261,73	23.779,26	299	0	299	R\$ 37.361,00
8	E.M. José Marcus Cherém	36	1.962,18	1.295,00	667,18	164	0	164	R\$ 16.256,00
9	E.M. Joubert de Carvalho	29	4.923,50	2.384,00	2.539,50	652	0	652	R\$ 40.097,00
10	E.M. Madre Maria Georgina	35	3.697,93	1.547,81	2.150,12	511	0	511	R\$ 29.520,00
11	E.M. Maria Carolina Mendes	39	5.590,29	1.568,50	4.021,79	170	0	170	R\$ 20.097,00
12	E.M. Maria Lourencina Palmério	27	3.598,48	1.545,05	2.053,43	419	0	419	R\$ 25.691,00
13	E.M. Monteiro Lobato	34	2.988,00	1.497,69	1.490,31	524	0	524	R\$ 35.027,00
14	E.M. Norma Sueli Borges	29	5.000,00	1.534,16	3.465,84	420	1047	1467	R\$ 70.344,00
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	34	4.405,33	1.539,54	2.865,79	431	0	431	R\$ 24.801,00
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	27	18.336,13	4.822,37	13.513,76	633	0	633	R\$ 43.159,00
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	13	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1393	0	1393	R\$ 71.034,00
18	E.M.Prof. José Macciotti	33	4.906,37	1.436,65	3.469,72	650	0	650	R\$ 33.707,00
19	E.M. Prof. Geni Chaves	34	6.938,09	3.070,48	3.867,61	845	275	1120	R\$ 61.395,00
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	25	10.135,75	2.491,36	7.644,39	807	0	807	R\$ 47.413,00
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	30	2.936,60	1.584,74	1.351,86	469	0	469	R\$ 26.199,00
22	E.M.Prof. Stella Chaves	34	4.320,84	1.946,01	2.374,83	713	0	713	R\$ 40.255,00
23	E.M. Reis Júnior	27	3.947,15	1.034,33	2.912,82	215	0	215	R\$ 16.031,00
24	E.M. Santa Maria	44	10.380,00	3.880,74	6.499,26	1049	0	1049	R\$ 62.669,00

25	E.M. Sebastião Antônio Leal	33	5.086,88	1.687,00	3.399,88	147	0	147	R\$ 18.808,00
26	E.M. Totonho de Moraes	45	3.643,26	1.433,55	2.209,71	271	0	271	R\$ 23.296,00
27	E.M. Uberaba	77	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1639	0	1639	R\$ 82.533,00
28	E.M. U. Frei Eugênio	35	7.781,82	3.768,78	4.013,04	1416	0	1416	R\$ 76.100,00
29	E.M. Vicente Alves Trindade	34	6.124,29	1.679,72	4.444,57	253	0	253	R\$ 22.652,00
TOTAL						14882	1685	19122	R\$ 1.146.109,00

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE – ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ 2021

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	
1	E.M. Joãozinho e Maria	33	2.911,97	631,22	2.280,75	151	153	304	R\$ 19.894,00
2	E.M. Pequeno Príncipe	40	1.243,80	895,50	348,30	389	203	592	R\$ 35.203,00
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	37	7.194,88	2.238,75	4.956,13	425	0	425	R\$ 35.780,00
4	E.M. São Judas Tadeu	34	2.442,37	937,44	1.504,93	342	0	342	R\$ 26.409,00
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	42	646,00	584,40	61,07	346	0	346	R\$ 24.051,00
TOTAL						1653	356	2009	R\$ 141.337,00

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - CEMEIS/ 2021

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Vinculados	Total de alunos	
1	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	31	4.488,02	935,26	3.552,76	185	0	185	R\$ 32.431,00
2	CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	8	4.000,00	1.118,48	2.881,52	241	0	241	R\$ 36.134,00
3	CEMEI Diego José Ferreira Lima	15	2.526,22	1.144,71	1.381,51	203	217	420	R\$ 57.714,00
4	CEMEI Francisca Valias Venceslau	19	1.800,00	461,64	1.338,36	122	0	122	R\$ 23.137,00
5	CEMEI Gervásio Pedro Alves	10	2.880,00	590,04	2.289,96	148	0	148	R\$ 20.025,00
6	CEMEI Integração	27	401,38	216,80	184,58	75	0	75	R\$ 14.239,00

7	CEMEI João Miguel Hueb	27	1.829,59	842,45	987,14	113	0	113	R\$ 20.126,00
8	CEMEI Juscelino Kubitscheck	29	2.143,90	859,72	1.284,18	221	0	221	R\$ 30.370,00
9	CEMEI Luciano Portelina Mota	27	2.439,58	386,31	2.053,27	90	376	466	R\$ 60.442,00
10	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	33	1.682,70	668,04	1.014,66	151	223	374	R\$ 53.077,00
11	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	39	1.649,26	753,47	895,79	121	0	121	R\$ 20.127,00
12	CEMEI Mônica Machiyama	18	2.860,23	1.258,66	1.601,57	280	0	280	R\$ 43.287,00
13	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	37	1.227,15	544,79	682,36	121	227	348	R\$ 48.941,00
14	CEMEI Paraíso	22	2.450,11	1.056,93	1.393,18	228	0	228	R\$ 34.691,00
15	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	22	2.191,62	974,38	1.217,24	231	0	231	R\$ 30.345,00
16	CEMEI Tutunas	29	1.427,58	850,54	577,04	162	0	162	R\$ 26.645,00
17	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	10	5.297,08	1.148,58	4.148,50	244	236	480	R\$ 57.484,00
18	CEMEI Octavia Alves Lopes	13	1.389,00	451,74	937,26	109	0	109	R\$ 17.836,00
19	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	24	861,00	310,00	551,00	80	0	80	R\$ 14.431,00
20	CEMEI Vovó Adelina	35	2.637,12	1.148,58	1.488,54	201	0	201	R\$ 35.385,00
21	CEMEI Vovó Tiana	10	5.158,87	1.118,46	4.040,41	152	0	152	R\$ 28.687,00
22	CEMEI Maria de Nazaré	10	537,70	371,90	165,80	58	0	58	R\$ 14.494,00
23	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	10	5.179,60	1.118,48	4.061,12	225	0	225	R\$ 32.908,00
24	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	7	5.179,60	1.118,48	4.061,12	361	0	361	R\$ 44.500,00
25	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	6	2.769,40	668,30	2.101,10	116	30	146	R\$ 18.722,00
26	CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	12	10.640,61	610,37	10.030,24	54	0	54	R\$ 13.946,00
27	CEMEI Maria Assis Resende	30	3.627,27	151,16	3.476,11	5	0	5	R\$ 6.573,00
TOTAL						4297	1309	5606	R\$ 836.697,00

TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIS):

	Total de alunos:	26737
	Valor total de repasse:	R\$ 2.124.143,00